



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO **EM LINGUÍSTICA**

Aprovado na 8ª reunião de colegiado do PPGL em 25/08/2017 e parcialmente modificado na 3ª reunião de colegiado do PPGL em 16/04/2021 para atender à Resolução CEPE 80/2021 e à Resolução CPP 01/2021.

TÍTULO I: DOS OBJETIVOS

Art.1. O Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas (LIP), Instituto de Letras, Universidade de Brasília, tem o objetivo de aprofundar o conhecimento e a capacidade investigativa sobre a linguagem humana e seu funcionamento na sociedade, particularmente sobre a realidade linguística do Brasil, bem como preparar pesquisadores/as e docentes para o ensino superior.

Art. 2. O PPGL compreende o curso de Mestrado Acadêmico em Linguística e o curso de Doutorado em Linguística.

§ 1º. O Mestrado tem por objetivo promover a competência científica, contribuindo para a formação de pesquisadores/as e de docentes.

§ 2º. O Doutorado tem por objetivo formar pesquisadores/as e docentes para atuação no ensino superior e em programas de pós-graduação.

§ 3º. As áreas de concentração do PPGL são as seguintes: (a) Linguagem e Sociedade e (b) Teoria e Análise Linguística.

§ 4º. As linhas de pesquisa por área de pesquisa são as seguintes:

I – Área de pesquisa: Linguagem e Sociedade:

- a) Linha: *Discurso e Recursos Sociossemióticos em uma Perspectiva Crítica;*
- b) Linha: *Língua, Interação Sociocultural e Letramento;*
- c) Linha: *Linguagem e Ensino.*

II – Área de pesquisa: Teoria e Análise Linguística:

- a) Linha: *Gramática: Teoria e Análise*;
- b) Linha: *Léxico e Terminologia*;
- c) Linha: *Teoria e Análise Linguística de Línguas Indígenas*.

TÍTULO II: DA COORDENAÇÃO

Art. 3. A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) nos termos do artigo 77 do Regimento Geral da UnB. A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística (CPPG), pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), pelo/a Coordenador/a e pelo/a Coordenador/a Substituto/a.

Art. 4. O CPPG constituir-se-á de todos/as os/as docentes devidamente credenciados/as, em exercício, do PPGL e de um representante discente do Mestrado e um representante discente do Doutorado.

§ 1º A/o docente deve ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília ou ser credenciada/o como pesquisadora/pesquisador colaboradora/colaborador junto ao PPG e ser credenciada/o como orientadora/orientador do PPG nos termos do artigo 22 da Resolução CEPE 80/2021, respeitada a diversidade das áreas de concentração.

§ 2º Compete ao Colegiado do PPG:

- I - propor o credenciamento de orientadoras/ orientadores e coorientadoras/coorientadores, nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE 80/2021;
- II - contribuir com o planejamento estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do PPG, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;
- III - propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPG pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

- V - propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;
- VI - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VII - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG no âmbito de sua competência;
- VIII - escolher o/a Coordenador/a e o Coordenador/a Substituto/a do Curso;
- IX - designar a Comissão de Pós-Graduação;
- X - definir e atualizar as linhas de pesquisas do Curso;
- XI - pronunciar-se sobre casos omissos.

§ 3º. Os membros docentes do CPPG não têm mandato definido, enquanto o mandato da representação discente será de um ano prorrogável por mais um. Os/As representantes discentes serão eleitos/as por seus pares.

Art. 5. A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será presidida pela/o Coordenadora/Coordenador e constituída por, pelo menos, três docentes, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e uma representação discente de cada curso, de acordo com critérios definidos pelos Colegiados correspondentes e pela legislação vigente.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Caso o Colegiado opte por não ter uma CPG, suas atribuições serão transferidas para o Colegiado do PPG.

§ 3º. Compete à CPG:

- I - acompanhar o PPG no que diz respeito ao desempenho de discentes e à utilização de bolsas e recursos;
- II - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- III - aprovar as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;
- IV - encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- V - constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes no PPG;
- VI - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32;
- VII - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientação;
- VIII - apreciar solicitações de defesa direta de tese, conforme instrução normativa específica aprovada pela CPP;
- IX - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG.

Art. 6. O/A Coordenador/a do Curso e o/a Coordenador/a Substituto/a do Curso serão escolhidos/as entre os/as professores/as orientadores/as de mestrado e doutorado, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no quadro docente da Universidade de Brasília.

§ 1º. Compete à/ao Coordenadora/Coordenador:

I - presidir o Colegiado do PPG;

II - presidir a CPG;

III - representar o PPG perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV - ser responsável pela gestão do PPG perante a Unidade Acadêmica, o DPG, os Colegiados definidos nos artigos 10 a 12 da Resolução CEPE 80/2021 e as agências de fomento;

V - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG no âmbito de sua competência;

VI - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da Resolução CEPE 80/2021;

VII - preparar o relatório anual do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes.

§ 2º. Compete à/ao Coordenadora/Coordenador Substituta/o colaborar com a gestão do PPG e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento da/o Coordenadora/Coordenador.

Art. 7. O/A Coordenador/a do Curso e o/a Coordenador/a Substituto do Curso serão escolhidos/as entre os/as credenciados/as permanentes do PPGL, em reunião do CPPG convocada com esse item já incluído na pauta.

§ 1º. A dois meses do fim da gestão da coordenação vigente, os/as candidatos/as a assumir a coordenação do PPGL (incluídos/as os/as atuais coordenadores/as) deverão protocolar manifestação formal na secretaria do PPGL, indicando coordenador/a e coordenador/a substituto/a.

§ 2º. Passado o prazo estipulado no § 1º e não tendo havido nenhuma manifestação formal de candidatos/as a assumir a próxima gestão de coordenação do PPGL, a escolha dos/as coordenadores/as deverá ser feita em reunião de colegiado devidamente convocada para essa finalidade antes do fim da gestão corrente, momento em que poderão se apresentar para essa função quaisquer candidatos/as.

§ 3º. A escolha dos/as coordenadores/as ocorrerá por votação aberta e maioria simples de votos dos presentes.

Art. 8. O mandato do/a Coordenador/a e o do/a Coordenador/a Substituto/a será de dois anos, permitida uma recondução, cujo trâmite esteja em conformidade com o previsto no art. 7.

Art. 9. Será designada uma Comissão Permanente de Estudos e Autoavaliação do PPGL, com a finalidade de estudar o desempenho do Programa nas avaliações das agências de fomento e coordenar subcomissões temáticas para analisar e propor soluções para as demandas identificadas no processo de autoavaliação.

Parágrafo único. A Comissão e as subcomissões serão nomeadas pelo/a Coordenador/a, após indicação dos membros pelo CPPG, e o mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Curso é constituído por professores/as credenciados/as.

§ 1º. Os/As professores/as credenciados/as serão distribuídos/as nas seguintes categorias: Professor/a Permanente, Professor/a Colaborador/a e Professor/a Visitante, conforme definido na Portaria CAPES nº.81, de 03 de junho de 2016, devendo atender aos pré-requisitos definidos nessa Portaria.

Art. 11. A admissão ao corpo docente da Pós-Graduação será feita com base nas regras para credenciamento vigentes no PPGL e desde que haja adequação do projeto apresentado para credenciamento às linhas de pesquisa do Programa e efetiva possibilidade de o/a candidato/a contribuir para as atividades do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento docente ocorrerá via edital próprio para esse fim, conforme demanda por orientadores/as nas linhas de pesquisa e apenas no primeiro biênio de cada quadriênio.

TÍTULO IV: DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente é constituído por alunos/as regulares e alunos/as especiais.

Art. 13. Os/As alunos/as regulares são admitidos/as mediante processo de seleção pública promovido por Comissão de Seleção indicada pelo CPPG.

Art. 14. São alunos/as especiais de disciplinas isoladas de pós-graduação os/as que nelas tenham ingressado sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular aos cursos.

§ 1º. A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º. A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de Pós-Graduação.

§ 4º. A matrícula de discente especial será feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. solicitação de matrícula, em formulário próprio, anexando cópia do diploma de curso superior, *curriculum vitae* e comprovante do pagamento de taxa, obedecendo-se ao calendário oficial da Universidade de Brasília para tal fim;
- II. aprovação pelo/a professor/a responsável pela disciplina;
- III. registro, na Secretaria de Administração Acadêmica, da relação dos/as candidatos/as selecionados/as.

§ 5º. Poderá ser solicitada, ao/à candidato/a, a comprovação dos dados do *curriculum vitae*, além de documentos adicionais e/ou provas específicas.

§ 6º. Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do Programa, ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, nos termos do artigo 21 da Resolução CEPE 80/2021, até o limite de 50% do total de créditos em disciplinas exigidos, respeitado o que consta no artigo 27 dessa mesma Resolução.

TÍTULO V: DA ADMISSÃO

Art. 15. Para ser admitido/a no Mestrado, o/a candidato/a deverá ser avaliado/a por uma Comissão de Seleção para o Mestrado, aprovada pelo CPPG, e satisfazer as exigências definidas em Edital de Seleção Pública específico, em consonância com as normas previstas na Resolução CEPE 80/2021.

Parágrafo único. Para efeito de distribuição de bolsas de estudo, será constituída uma lista de candidatos/as a bolsas, em ordem decrescente de classificação, atendendo-se aos critérios vigentes para concessão de bolsas de estudo.

Art. 16. Para ser admitido/a no Doutorado, o/a candidato/a deverá ser avaliado/a por uma Comissão de Seleção para o Doutorado, aprovada pelo CPPG, e satisfazer as exigências definidas em Edital de Seleção Pública específico, em consonância com as normas previstas na Resolução CEPE 80/2021.

Parágrafo único. Para efeito de distribuição de bolsas de estudo, será constituída uma lista de candidatos/as a bolsas, em ordem decrescente de classificação, atendendo-se aos critérios vigentes para concessão de bolsas de estudo.

Art. 17. Nos processos de seleção para o Mestrado e para o Doutorado, só será cabível recurso ao CPPG quanto a vício de forma.

Art. 18. Os alunos dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º. Não poderão beneficiar-se do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º. A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada do aluno, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;

II. apresentação de parecer circunstanciado do professor orientador do aluno, no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;

III. apresentação de parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado.

IV. avaliação do rendimento do/a discente no Mestrado, conforme conste do Histórico Escolar, o projeto de pesquisa e a produção acadêmica, considerando-se: qualidade do rendimento acadêmico no Histórico Escolar (mínimo de 90% de menções SS); pertinência do projeto à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Linguística escolhida pelo/a candidato/a; capacidade do corpo docente do PPGL, na linha de pesquisa pretendida, em acolher o projeto proposto; adequação teórico- metodológica aos projetos dos/as docentes da linha de pesquisa pretendida; e produção acadêmica no último triênio: no mínimo, três publicações em periódicos com Qualis A1, A2, A3, A4 e B1 e uma publicação em livros com corpo editorial, além de participações em eventos científicos e participações em redes de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 19. A admissão da(o) discente de pós-graduação concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), nos termos do Art. 20 da Resolução CEPE 80/2021.

TÍTULO VI: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20. Incluindo-se os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, os prazos mínimos e máximos para o/a discente completar o curso serão:

- I. Mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses para o Mestrado.
- II. Mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa e pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 21. Para efeito de prorrogação de prazo para defesa, conforme previsto no Art. 18, serão consideradas razões justificadas:

- I. Problemas de saúde, desde que documentados com laudo médico apresentado no prazo de até 90 dias a contar da data de sua emissão.
- II. Problemas de saúde ou necessidade de acompanhamento especial de pai, mãe, filho, filha ou cônjuge, respeitados os mesmos critérios em I.
- III. Mudança de orientação, desde que a mudança de orientação implique também mudança de projeto que justifique a necessidade de mais tempo para realização da pesquisa, e que essa situação seja documentada em carta assinada pelo/a novo/a orientador/a.
- IV. Problemas de procedimento (coleta/geração de dados, comitê de ética, *softwares*, recursos), desde que amplamente justificados em carta assinada pelo/a orientador/a.

Parágrafo único. Estudantes em situações problemáticas que impeçam a consecução de suas pesquisas devem considerar a possibilidade de solicitação de Trancamento Geral de Matrícula, conforme o Art. 18, a fim de minimizar os pedidos de prorrogação.

Art. 22. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da/o discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da/o discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da/o discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da/o discente.

§ 2º. O Trancamento Geral de Matrícula por licença maternidade será regido por resolução específica.

§ 3º. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pela/o Coordenador/a do PPG mediante parecer circunstanciado da/o orientadora/orientador da/o discente e aprovação da CPG.

§ 4º. Durante a vigência do trancamento, o/a discente detentor/a de bolsa de estudo terá suspenso o recebimento da bolsa.

Art. 23. O/A discente do PPGL será desligado/a do Curso nas situações previstas no Art. 31 da Resolução CEPE 80/2021.

Art. 24. Se o/a discente desejar retomar o Curso após o desligamento, deverá submeter-se às determinações especificadas no Art. 32 da Resolução CEPE 80/2021.

Art. 25. É facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela.

§ 1º. O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à CPG, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que a/o discente está registrada/o.

§ 2º. O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por docente credenciada/o no PPG e aprovado pelo Colegiado do PPG.

§ 3º. É vedado o aproveitamento das seguintes disciplinas do PPGL: Metodologias de Pesquisa e Elaboração de Projetos, Laboratório de Análise Linguística nas diferentes modalidades; Trabalho de Campo nas diferentes modalidades, Seminário Avançado de Pesquisa nas diferentes modalidades.

Art. 26. A carga de trabalho acadêmico discente é medida em unidades de crédito, sendo um crédito equivalente a 15 horas semestrais de trabalho em classe e 30 horas de trabalho extraclasse.

Art. 27. O/A discente que estiver em fase de elaboração de Dissertação ou Tese, bem como aquele/a que estiver cumprindo ‘Programa Sanduíche’, deverá matricular-se na SECPG semestralmente, por até 5 períodos, na atividade Defesa de Trabalho Final (DPG9200).

TÍTULO VII: DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 28. Cada discente regular terá um/a orientador/a de curso credenciado/a no PPGL pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP).

Art. 29. Até a oficialização do/a orientador/a de Dissertação ou de Tese, o/a Coordenador/a assinará com o/a discente tanto o documento de matrícula em cada período, como as solicitações de alteração.

Art. 30. Qualquer discente poderá solicitar mudança de orientador/a de curso, bem como cada orientador/a poderá solicitar dispensa da orientação, mediante solicitação fundamentada ao CPPG.

Art. 31. O/A discente poderá ter, além do/a orientador/a principal, um/a coorientador/a, conforme previsto no Art. 23 da Resolução CEPE 80/2021.

§ 1º. A coorientação se dá quando uma/um docente compartilha efetivamente com a/o orientadora/orientador a concepção do projeto de pesquisa da/o discente, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º. A designação de um/a coorientador/a deverá ser aprovada pelo CPPG, mediante solicitação circunstanciada do/a orientador/a titular.

§ 3º. O/A professor/a coorientador/a deverá ser credenciado/a nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, cumpridas as exigências do Art. 22 da Resolução CEPE 80/2021.

§ 4º. O/A coorientador/a não substituirá de forma automática o/a orientador/a em suas funções regimentais específicas.

Art. 32. O/A discente ingressante no Mestrado ou no Doutorado definirá sua área de concentração e sua linha de pesquisa quando de sua inscrição no processo seletivo específico e deverá definir o/a orientador/a de Dissertação até o final do primeiro período letivo ou de Tese até o final do segundo período letivo, entre os membros do corpo docente de Pós-Graduação em Linguística, cumpridas as exigências do Art. 22 da Resolução CEPE 80/2021.

TÍTULO VIII: DOS REQUISITOS PARA OS GRAUS DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 33. Para obter o grau de Mestre, o/a discente deverá perfazer, no mínimo, 240 horas em disciplinas, assim distribuídos (*vide* anexo):

- I. 60 horas em disciplinas obrigatórias, assim distribuídos:
 - 30 horas obtidos na disciplina “Metodologias de Pesquisa e Elaboração de Projetos”;
 - 30 horas obtidos em disciplina de Laboratório de Análise Linguística;

- II. 135 horas em disciplinas de cadeia de seletividade, assim distribuídos:
- 45 horas obtidos na cadeia de disciplinas básicas de tronco comum;
 - 90 horas obtidos na cadeia de disciplinas de seletividade por área de concentração.

III. 45 horas obtidos em disciplinas optativas ou de domínio conexo.

Parágrafo único. Para bolsistas de Mestrado de qualquer agência fomentadora de pesquisa, é obrigatória uma disciplina de estágio docente.

Art. 34. A disciplina de estágio docente, obrigatória para bolsistas de Mestrado, será organizada por Coordenações de Estágio Docente por área de concentração, a saber:

i) coordenação de estágio docente de Teoria e Análise Linguística e ii) coordenação de estágio docente de Linguagem e Sociedade.

I. Mestrandos/as da área de concentração Teoria e Análise Linguística deverão matricular-se na disciplina Estágio Docente 1 - Teoria e Análise Linguística, coordenada por equipe de docentes dessa área de concentração responsável pela supervisão do estágio e pela distribuição dos estagiários em turmas, preferencialmente da disciplina "Introdução à Linguística" e outras disciplinas da área.

II. Mestrandos/as da área de concentração Linguagem e Sociedade deverão matricular-se na disciplina Estágio Docente 1 - Linguagem e Sociedade, coordenada por equipe de docentes dessa área de concentração responsável pela supervisão do estágio e pela distribuição dos estagiários em turmas, preferencialmente das disciplinas "Leitura e Produção de Textos", "Português Instrumental" e "Prática de Textos".

§ 1º. As coordenações de estágio docente serão indicadas pelo CPPG.

§ 2º. Alternativamente, e com justificativa expressa no ato de criação de lista de oferta, o/a docente orientador/a poderá supervisionar pessoalmente o estágio de seu/sua orientando/a em "Introdução a Linguística", "Leitura e Produção de Textos", "Português Instrumental", "Prática de Textos" ou outra disciplina de alta demanda no âmbito do LIP.

Art. 35. Até o final do segundo período letivo do Curso de Mestrado, o/a discente deverá submeter-se a qualificação por meio da Avaliação do Projeto de Pesquisa (APP).

§ 1º. Para essa Avaliação, será constituída uma banca composta de dois membros, sendo um o/a Orientador, como presidente/a, e o outro um/a especialista interno/a ou externo/a ao PPGL.

§ 2º. A Avaliação do Projeto de Pesquisa não é aberta ao público e poderá ser realizada por meio de banca presencial ou por meio da emissão de parecer circunstanciado.

§ 3º. No caso de participar da banca um membro residente fora de Brasília, o PPGL não

se responsabilizará pela cobertura de gastos, sobretudo de diárias e passagens.

§ 4º. No caso de reprovação na Avaliação de Projeto de Pesquisa, o/a discente deverá submeter-se a nova avaliação no prazo máximo de 60 dias e, em caso de nova reprovação, o/a discente será desligado/a do PPGL conforme previsto no artigo 31, inciso II, da Resolução CEPE 80/2021.

§ 5º. Os mesmos motivos elencados no Art. 19 podem justificar prorrogação de prazo para realização do APP, pelo período máximo de 90 dias.

Art. 36. Para obter o diploma de mestre/a, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o/a discente deverá ter escrito uma dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º. A Comissão Examinadora será presidida pela/o docente orientadora/orientador, esta/e sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos uma/um não vinculada/o à Universidade de Brasília, e por uma/um suplente, e será aprovada pelo CPPG, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, § 3º, inciso III, da Resolução CEPE 80/2021.

§ 2º. Os membros da Comissão Examinadora devem ter título de Doutor/a e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação da dissertação.

§ 3º. A composição das bancas deve ser diversificada, evitando-se a repetição sistemática de membros convidados.

§ 4º. Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 5º. Para todos/as os/as alunos/as de Mestrado, a defesa de dissertação só deverá ser agendada após a submissão, no decorrer do presente Mestrado, de pelo menos um artigo em periódico Qualis A1, A2, A3, A4 ou B1 na área de Linguística, ou a submissão, no decorrer do presente Mestrado, de um capítulo de livro ou livro com comitê editorial, na área de Linguística.

§ 6º. Na impossibilidade da participação da/o orientadora/orientador, esta/e deverá ser substituída/o na defesa por outra/o docente credenciada/o no PPG, mediante indicação da CPG do PPG.

§ 7º. A declaração de originalidade da dissertação de mestrado ou tese de doutorado será regida por instrução específica.

§ 8º. Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de

ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da/o orientadora/orientador e da/o orientanda/o, a ser aprovada pela CPG, cabendo à/ao orientadora/orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 37. Concluída a Dissertação, o/a discente entregará à Coordenação de Pós-Graduação quatro cópias para encaminhamento aos membros da Comissão Examinadora, com prazo mínimo de 30 dias antes da data fixada para defesa.

Art. 38. Para obter o grau de Doutor, o/a discente deverá perfazer, no mínimo, 360 horas em disciplinas, assim distribuídos (*vide* anexo):

- I. 90 horas em disciplinas obrigatórias, assim distribuídos:
 - 30 horas em disciplina de Seminário Avançado de Pesquisa, conforme área de concentração;
 - 60 horas em disciplinas de Laboratório de Análise Linguística, conforme linha de pesquisa;
 - II. 225 horas em disciplinas de cadeia de seletividade, assim distribuídos:
 - 90 horas obtidos em disciplinas da cadeia de disciplinas básicas de tronco comum;
 - 135 horas obtidos na cadeia de disciplinas de seletividade por área de concentração.
 - III. 45 horas obtidos em pelo menos uma disciplina optativa ou de Domínio Conexo.
- Parágrafo único. Para bolsistas de Doutorado de qualquer agência de fomento à pesquisa, são obrigatórias duas disciplinas de estágio docente.

Art. 39. As disciplinas de estágio docente 1 e 2, obrigatórias para bolsistas de Doutorado, serão organizadas por Coordenação de Estágio Docente.

- I. Doutorandos/as da área de concentração Teoria e Análise Linguística deverão matricular-se nas disciplinas "Estágio Docente 1 - Teoria e Análise Linguística" e "Estágio Docente 2 - Teoria e Análise Linguística", coordenadas por equipe de docentes dessa área de concentração responsável pela supervisão do estágio e pela distribuição dos estagiários em turmas, preferencialmente da disciplina "Introdução à Linguística" e outras disciplinas da área.
- II. Doutorandos/as da área de concentração Linguagem e Sociedade deverão matricular-se nas disciplinas "Estágio Docente 1 - Linguagem e Sociedade" e "Estágio Docente 2 - Linguagem e Sociedade", coordenadas por equipe de docentes dessa área de concentração responsável pela supervisão do estágio e pela

distribuição dos estagiários em turmas, preferencialmente das disciplinas "Leitura e Produção de Textos", "Português Instrumental" e "Prática de Textos".

§ 1º. As coordenações de estágio docente serão indicadas pelo CPPG.

§ 2º. Alternativamente, e com justificativa expressa no ato de criação de lista de oferta, o/a docente orientador/a poderá supervisionar pessoalmente o estágio de seu/sua orientando/a em "Introdução a Linguística", "Leitura e Produção de Textos", "Português Instrumental", "Prática de Textos" ou outra disciplina de alta demanda no âmbito do LIP.

Art. 40. Até o final do quarto período letivo do Curso de Doutorado, o/a discente deverá submeter-se a Exame de Qualificação de Doutorado (EQD).

§ 1º. Para o “Exame de Qualificação de Doutorado”, será constituída uma banca composta de três membros, sendo um o/a Orientador/a, como presidente, um/a especialista interno/a (credenciado/a no PPGL) e um especialista externo/a ao PPGL.

§ 2º. Além dos membros efetivos da Comissão Examinadora, um/a suplente deverá ser indicado/a e aprovado/a.

§ 3º. No caso de participarem da banca membros residentes fora de Brasília, o PPGL não se responsabiliza pela cobertura dos gastos para diárias e passagens, recomendando os procedimentos semipresenciais indicados no § 5º. deste Artigo.

§ 4º. O/A discente deve apresentar, pelo menos, dois capítulos da tese, bem como o projeto de pesquisa atualizado. O exame será realizado em reunião de trabalho fechada ao público, presencial ou semipresencial, em data a ser fixada com antecedência mínima de um mês.

§ 5º. A avaliação compreenderá os seguintes procedimentos: (1) apresentação oral do trabalho de qualificação pelo/a doutorando/a; (2) apresentação de comentários formulados pelos membros efetivos da comissão examinadora, em sessão (a) presencial ou (b) semipresencial, por meio de ligação telefônica (preferencialmente de viva-voz) ou videoconferência (seguida ou não de réplica ou tréplica) ou (c) semipresencial, por meio de leitura em voz alta de comentário (seguida ou não de réplica), enviado por via eletrônica ou postal, de membro efetivo da comissão examinadora impossibilitado de comparecer ao evento ou de participar por meio de ligação telefônica ou de videoconferência.

§ 6º. No dia do exame, o/a doutorando/a deve estar presente, e a comissão examinadora deve estar representada por pelo menos dois de seus membros efetivos, ficando o/a presidente responsável pela observância do formato e dos procedimentos, bem como por divulgar o parecer conclusivo da comissão examinadora quanto ao resultado do exame.

§ 7º. O material apresentado para o exame pode ser considerado qualificado ou não qualificado. A não qualificação implicará a reformulação e a reapresentação dos dois capítulos e do projeto de tese, no prazo de até 90 dias, aos membros da banca examinadora, os quais deverão pronunciar-se por escrito, encaminhando seu parecer ao/à presidente da comissão examinadora, que, por sua vez, divulgará o resultado no âmbito da Coordenação de Pós-Graduação em Linguística.

§ 8º. Caso não seja qualificado em segunda instância, o/a doutorando/a será desligado do programa de Pós-Graduação em Linguística conforme previsto no artigo 31, inciso II, da Resolução CEPE 80/2021.

§ 9º. Os mesmos motivos elencados no Art. 19 podem justificar prorrogação de prazo para realização do EQD, pelo período máximo de 180 dias.

Art. 41. A Tese deverá ser avaliada por uma Comissão Examinadora, que será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente.

§ 1º. Dentre os membros titulares, uma/um deve ser vinculada/o à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 2º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter título de Doutor/a e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação da tese.

§ 3º. A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme o artigo 13, §3º, inciso III da Resolução CEPE 80/2021.

§ 4º. Na impossibilidade da participação do/a orientador/a, este/a deverá ser substituído/a na defesa por outro/a professor/a credenciado/a ao Programa, mediante indicação da CPG em comum acordo com o/a orientador/a.

§ 5º. Os membros da Comissão Examinadora devem, preferencialmente, ser credenciados como orientadores/as em programa de pós-graduação.

§ 6º. A composição das bancas deve ser diversificada, evitando-se a repetição sistemática de membros convidados.

§ 7º. - Para todos/as os/as alunos/as de Doutorado, a defesa de tese só deverá ser agendada após a publicação, no decorrer do presente Doutorado, de pelo menos um artigo em periódico Qualis A1, A2, A3, A4 ou B1 na área de Linguística, ou a publicação, no decorrer do presente Doutorado, de um capítulo de livro ou livro com comitê editorial, na área de Linguística.

§ 8º. A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.

§ 9º. Na data da defesa da Tese de Doutorado, a/o candidata/o deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 10º. Excepcionalmente, se o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da/o orientadora/orientador e da/o orientanda/o, a ser aprovada pela CPG, cabendo à/o orientadora/orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 42. As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, e as defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 1º. A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do DPG.

Art. 43. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, após apreciação de pedido formalmente dirigido ao CPPG.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português (entre 800 e 1400 palavras).

Art. 44. As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 30 dias à Coordenação do Programa.

§ 3º. No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do Programa e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a/o orientadora/orientador, cabendo ao/à orientador/a garantir que a revisão de forma proposta pela Comissão Examinadora seja cumprida.

§ 4º. No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em

caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º. A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º. A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 45. Após a aprovação, a Tese ou a Dissertação deverá ser entregue em duas vias impressas na Secretaria do PPGL – ficando uma via no PPGL e a outra sendo encaminhada ao Instituto de Letras –, e uma via eletrônica, que será encaminhada à BCE.

Art. 46. A expedição do diploma de Doutor/a ou de Mestre/a ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, da ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora, o que só acontecerá após a entrega da versão definitiva da tese ou dissertação.

§ 1º. A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação pelo Coordenador do Programa no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º. O Decanato de Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação ou Tese em instrução específica.

§ 3º. O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

I - Para a comprovação da defesa de tese e dissertação, a coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 47. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo/a Reitor/a e pelo/a diplomado/a.

TÍTULO IX: DO DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE

Art. 48. A concessão do título de Doutor, por Defesa Direta de Tese, é facultada pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 49. A concessão do título de Doutor, por Defesa Direta de Tese, é de caráter excepcional e facultada a candidato/candidata com trabalhos reconhecidamente importantes, cuja alta qualificação fique demonstrada por experiência continuada e desempenho que o/a coloque em destaque intelectual em sua área de conhecimento, com relevante produção científica sobre temas relacionados à área de concentração do programa que revele contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos.

§ 1º. Para ser considerado de caráter excepcional e de alta qualificação, o/a candidato/a deverá apresentar produção científica ou técnica equivalente ou superior àquela exigida para credenciamento como orientador/a em nível de mestrado no PPGL.

Art. 50. A tese deve ser um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.

Art. 51. O/A docente credenciado no núcleo permanente do Programa encaminhará parecer circunstanciado à Coordenação de do Programa de Pós-Graduação solicitando Defesa Direta de Tese. O parecer circunstanciado deve ser acompanhado de requerimento do/a candidato/a, exposição de motivos, *curriculum vitae* documentado (títulos e trabalhos) e cópia da tese a ser defendida.

Art. 52. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação encaminhará o requerimento à Comissão de Pós-Graduação, que designará Comissão Especial para emissão de parecer circunstanciado, por escrito, baseado na análise da documentação apresentada.

§ 1º. A Comissão Especial será composta por pelo menos três examinadores, docentes do curso de doutorado credenciados no PPGL.

§ 2º. A Comissão de Pós-Graduação apreciará o parecer circunstanciado da Comissão Especial, e encaminhará o processo para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, à qual caberá a decisão final sobre a admissão do/a candidato/a à Defesa Direta de Tese. O prazo máximo entre a data de recebimento da solicitação e a data de envio à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é de 120 dias.

§ 3º. No caso de aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o docente requerente encaminhará à Comissão de Pós-Graduação solicitação de marcação da defesa de tese, a ser homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com base em seu Regulamento.

§ 4º. A composição da banca examinadora deverá seguir as orientações da Resolução CEPE 80/2021, com exceção de sua presidência, que deverá ser indicada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa.

§ 5º. O/A presidente da banca não poderá reivindicar a orientação do trabalho.

Art. 53. Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o/a candidato/a que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos da Resolução CEPE 80/2021.

TÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Dos/as docentes credenciados/as ao PPGL serão exigidos o exercício das

atividades de pesquisa, ensino, produção científica original, o constante aperfeiçoamento e a colaboração nas atividades administrativas do Programa.

Art. 55. As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, considerando as normas previstas e de acordo com a natureza do PPG.

Art. 56. Os casos omissos serão apreciados pela CPG, pelo CPPG e submetidos às instâncias competentes.

ANEXO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

MATRIZ CURRICULAR

O curso de Mestrado e o curso de Doutorado em Linguística obedecem ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) com a seguinte estrutura curricular:

1. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

DISCIPLINA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

Obrigatória apenas para o **Mestrado**, com oferta por linha de pesquisa – oferta de múltiplas turmas.

PPGL3667 – Metodologia de Pesquisa e Elaboração de Projetos 30 horas

DISCIPLINAS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE LINGUÍSTICA (OPTATIVAS - STATUS SIGAA)

Para o **Mestrado**: obrigatória 'Laboratório de Análise Linguística I' (por linha de pesquisa).
Para o **Doutorado**: obrigatórias 'Laboratório de Análise Linguística I' e 'Laboratório de Análise Linguística II' (por linha de pesquisa).

PPGL2575 - Laboratório de Análise Linguística: Análise do Discurso 1	30 horas
PPGL2576 - Laboratório de Análise Linguística: Análise de Discurso 2	30 horas
PPGL2027 - Laboratório de Análise Linguística: Sociolinguística 1	30 horas
PPGL2196 - Laboratório de Análise Linguística: Sociolinguística 2	30 horas
PPGL1816 - Laboratório de Análise Linguística: Fonética e Fonologia 1	30 horas
PPGL0166 - Laboratório de Análise Linguística: Fonética e Fonologia 2	30 horas
PPGL0146 - Laboratório de Análise Linguística: Morfologia 1	30 horas
PPGL3170 - Laboratório de Análise Linguística: Morfologia 2	30 horas
PPGL2026 - Laboratório de Análise Linguística: Sintaxe 1	30 horas
PPGL3144 - Laboratório de Análise Linguística: Sintaxe 2	30 horas
PPGL0199 - Laboratório de Análise Linguística: Léxico e Terminologia 1	30 horas
PPGL0200 - Laboratório de Análise Linguística: Léxico e Terminologia 2	30 horas
PPGL0150 - Laboratório de Análise Linguística: Semântica 1	30 horas
PPGL0167 - Laboratório de Análise Linguística: Semântica 2	30 horas
PPGL3143 - Laboratório de Análise Linguística: Linguística Histórica 1	30 horas
PPGL0164 - Laboratório de Análise Linguística: Linguística Histórica 2	30 horas
PPGL0012 - Laboratório de Análise Linguística 1: Linguagem e Ensino	30 horas
PPGL0013 - Laboratório de Análise Linguística 2: Linguagem e Ensino	30 horas

DISCIPLINAS DE SEMINÁRIO AVANÇADO DE PESQUISA (OBRIGATÓRIA – STATUS SIGAA)

Obrigatória apenas para o **Doutorado** (por área de concentração)

PPGL0060 - Seminário Avançado de Pesquisa: Linguagem e Sociedade 30 horas

PPGL0057 - Seminário Avançado de Pesquisa: Teoria e Análise Linguística 30 horas

2. DISCIPLINAS DE CADEIAS DE SELETIVIDADE (OPTATIVAS – STATUS SIGAA)

DISCIPLINAS BÁSICAS DE TRONCO COMUM (Obrigatoriedade)

Para o **Mestrado**: uma disciplina

Para o **Doutorado**: duas disciplinas

PPGL2443 - Fonologia	45 horas
PPGL2444 - Sintaxe	45 horas
PPGL2574 - Morfologia	45 horas
PPGL0007 - Análise de Discurso 1	45 horas
PPGL2746 - Linguística Sistemico-Funcional	45 horas
PPGL2742 - Lexicologia e Terminologia	45 horas
PPGL3145 - Letramento como Prática Social	45 horas
PPGL2021 – Linguagem, Interação e Práticas Socioculturais	45 horas

DISCIPLINAS DE SELETIVIDADE POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

Para o **Mestrado**: duas disciplinas de seletividade (escolha definida por área de concentração).

Para o **Doutorado**: três disciplinas de seletividade (escolha definida por área de concentração).

a) Área de concentração: Linguagem e Sociedade

PPGL2577 - Análise de Discurso: Gramática e Contexto Social	45 horas
PPGL2573 - Semântica	45 horas
PPGL2252 - Análise de Discurso 2	45 horas
PPGL2083 - Variação e Mudança Linguística	45 horas
PPGL3141 - Sociolinguística Qualitativa	45 horas
PPGL3142 - Sociolinguística Interacional	45 horas
PPGL3089 - Ecologia Linguística	45 horas
PPGL2022 - Multimodalidade e Ensino	45 horas
PPGL2993 - Análise de Discurso e Ensino	45 horas
PPGL0257 - Contato de Línguas	45 horas
PPGL0008 - Linguística de <i>corpus</i>	45 horas

b) Área de concentração: Teoria e Análise Linguística

PPGL4054 - Linguística Histórica	45 horas
PPGL3150 - Tipologia de Línguas Indígenas Brasileira	45 horas
PPGL2078 - Análise Sintática Gerativa	45 horas
PPGL0014 - Sintaxe Funcional e Tipologia Linguística	60 horas
PPGL2800 - Teorias Fonológicas Modernas	45 horas
PPGL2095 - Lexicografia e Terminografia	45 horas
PPGL2744 - Lexicologia e Lexicografia	45 horas
PPGL0068 - Teoria Semântica e Gramática Gerativa	45 horas
PPGL2084 - Análise Sintática Gerativa Avançada	45 horas
PPGL0247 - Análise Sintática Funcional - Tipologia Avançada	45 horas
PPGL0008 - Linguística de <i>corpus</i>	45 horas

3. DISCIPLINAS DE DOMÍNIO CONEXO (OPTATIVAS – STATUS SIGAA)

Para o **Mestrado**: 45 horas em disciplinas optativas e/ou de Domínio Conexo.

Para o **Doutorado**: 45 horas em disciplinas optativas e/ou de Domínio Conexo.

PPGL0009 - Aquisição de Linguagem	45 horas
PPGL2024 - Pragmática	45 horas
PPGL2743 - Linguística Antropológica	45 horas
PPGL3089 - Ecologia Linguística	45 horas
PPGL2572 - Tópicos de Análise do Discurso 1	45 horas
PPGL3867 - Tópicos de Análise do Discurso 2	45 horas
PPGL3664 - Estudo Dirigido de Análise do Discurso	30 horas
PPGL0015 - Tópicos de Linguagem e Ensino 1	45 horas
PPGL0016 - Tópicos de Linguagem e Ensino 2	45 horas
PPGL0011 - Estudo Dirigido de Linguagem e Ensino	30 horas
PPGL2025 - Tópicos de Sociolinguística 1	45 horas
PPGL1913 - Tópicos de Sociolinguística 2	45 horas
PPGL0100 - Estudo Dirigido de Sociolinguística	30 horas
PPGL0244 - Tópicos de Linguística Histórica 1	45 horas
PPGL0245 - Tópicos de Linguística Histórica 2	45 horas
PPGL3140 - Estudo Dirigido de Linguística Histórica	30 horas
PPGL2023 - Tópicos de Fonologia 1	45 horas
PPGL0173 - Tópicos de Fonologia 2	45 horas
PPGL0075 - Estudo Dirigido de Fonologia	30 horas
PPGL0206 - Estudo Dirigido de Morfologia	30 horas
PPGL0065 - Tópicos de Sintaxe Gerativa I	45 horas
PPGL0058 - Tópicos de Sintaxe Gerativa II	45 horas
PPGL0082 - Estudo Dirigido de Sintaxe	30 horas
PPGL0189 - Tópicos de Léxico e Terminologia 1	45 horas
PPGL0190 - Tópicos de Léxico e Terminologia 2	45 horas
PPGL0059 - Estudo Dirigido de Léxico e Terminologia	30 horas
PPGL0157 - Trabalho de Campo 1	60 horas
PPGL0159 - Trabalho de Campo 2	60 horas
PPGL2253 - Tópicos Especiais em Linguística 1	15 horas
PPGL3151 - Tópicos Especiais em Linguística 2	30 horas
PPGL2799 - Fonética Acústica	45 horas

4. DISCIPLINAS DE ESTÁGIO DOCENTE

Para bolsistas de **Mestrado**: obrigatória a disciplina 'Estágio Docente I - Linguagem e Sociedade' ou 'Estágio Docente I - Teoria e Análise Linguística'.

Para bolsistas de **Doutorado**: obrigatórias as disciplinas 'Estágio Docente I - Linguagem e Sociedade' e 'Estágio Docente II - Linguagem e Sociedade' ou 'Estágio Docente I - Teoria e Análise Linguística' e 'Estágio Docente II - Teoria e Análise Linguística'.

Para estudantes não bolsistas: optativas.

PPGL0161 - Estágio Docente I - Linguagem e Sociedade	45 horas
PPGL0062 - Estágio Docente II - Linguagem e Sociedade	45 horas
PPGL0063 - Estágio Docente I - Teoria e Análise Linguística	45 horas
PPGL0164 - Estágio Docente II - Teoria e Análise Linguística	45 horas